

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Imprensa Oficial do Estado do Pará
 Objeto: Complementar o Empenho 2008NE01250
 Nº Nota de Empenho: 2008NE01633
 Dotação Orçamentária: 01032122247820000
 Valor: R\$ R\$-3.750,00
 Data da Assinatura: 06/10/2008
 Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 002/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
 Objeto: Cooperação Técnica entre o TCE e o TCM, com objetivo de garantir a fiscalização de recursos do Orçamento Estadual repassados aos Municípios do Estado do Pará, bem como a realização em conjunto de treinamentos, para aperfeiçoamento dos servidores das
 Vigência: 08/10/2008 a 07/10/2010
 Valor: R\$ (Título gratuito)
 Dotação Orçamentária: -
 Fonte de Recurso: -
 Foro: Belém/PA
 Data da Assinatura: 03/10/2008
 Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: -
 Endereço das Partes: Tv. Quintino Bocaiuva, 1585 Belém/PA e Tv. Mágnio de Araújo, 464, Belém/PA
 SESSÃO DE 23.09.2008
 Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de setembro as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.926

Processo nº. 2005/53898-3

Assunto: Admissão de Pessoal
 Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
 Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – EVANIA DE FÁTIMA GÓES DE VILHENA LIMA, ADRIANA DE JESUS CARRETLHA, ANDESONEI FERNANDES DE SOUSA, ANGELA MARIA DOS SANTOS, ANGELA MARIA SOARES DE SOUSA, ANNA CAROLINA DE ABREU COELHO, ANTÔNIO CARLOS LIRA SALES, CLEOCIR JUCIMAR BLSUTH, CLEUDSSON GOMES DA SILVA, CYRIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DE AVIZ, ELISABETE FARIAS DA COSTA, ESPEDITO FERREIRA DE SOUZA, FAGNER ALMEIDA SANTOS, GILMARA CONCEIÇÃO SANTOS DIAS, JANE ZEIDY MORAES GOMES, JEFERSON MÁRCIO NOGUEIRA LIMA, JORGEANE NEGRÃO CASSEB, JOSSEHAN GALUCIO DA FROTA, JÚLIO FERREIRA DE VIVEIROS, LOURIVALDO ALVES BATISTA, LUCIVALDO SILVA, LUIZ DOS SANTOS, MARCIANO JOSÉ ZANELLA, MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, MARIA DAS NEVES DA SILVA SARAIVA, MARIA JUCIARIA DE SOUSA NETO, MARIA ORLANILDE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, PEDRO BIRRO ROSA, RAUL JOÃO REIS DA COSTA, ROSANA DA SILVA LAGO, ROSILEIDE SOARES SANTOS, SÉRGIO CIREVAN MAFRA DE SOUSA, VALCINEIA DA SILVA PEREIRA, VALDECY DA SILVA SANTOS, ADALANY ALVES CARNEIRO, ADALBERTO FERNANDES DE MEDEIROS BRANCO JÚNIOR, BRUNO DAVID BORGES FERREIRA, JAIRO PINHEIRO AGRASSAR, MARCELO BAIA DA SILVA, PATRÍCIA QUEISE FERREIRA PINHEIRO, PAULO ISRAEL CAVALCANTE NASCIMENTO, WELLINGTON ALVES DE MELO e WILSON FRANCO DE MELO JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 43.927

Processo nº 2007/50919-2

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
 Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1423, de 23.10.2007, que trata da aposentadoria de MARLENE DA SILVA GOMES, no cargo de Professor, cód. GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.928

Processo nº 2008/52515-0

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
 Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a aposentadoria de MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, com proventos proporcionais à remuneração do cargo em comissão de Secretário de Estado de Planejamento, devendo a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, retificar o Decreto de aposentação, fundamentando-o no art. 40, III c da Constituição Federal redação original, combinado com o art. 33, III, c da Constituição Estadual, redação original, combinado, ainda, com o art. 3º § 2º da Emenda Constitucional Nº. 20, de 16.12.1998 e art. 114, §1º e 2º da Lei Nº. 5.810, de 24.12.1994 e Resolução Nº. 16.203, de 18.05.2000 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 43.929

Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
 Processo nº. 2007/53491-7 – ERONILDES TRINDADE MATOS, dependente do ex-segurado JOSÉ MENEZES MATOS, Portaria PS nº. 0208, de 01.06.2005;
 Processo nº. 2007/54516-3 – EDMUNDO CARLOS BRASIL, dependente da ex-segurada DEOLINDA DO ESPÍRITO SANTO BRASIL, Portaria PS nº. 0180, de 16.01.2006.
 Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões civis relacionadas.

ACÓRDÃO Nº. 43.930

Assunto: Pensões
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
 Processo nº. 2007/53866-7 - CANTÍDIO ALVES DA SILVA NETO, dependente da ex-segurada LUCIVALDA ANA MAMORE DA SILVA, Portaria PS nº. 0235 de 01.06.2005;
 Processo nº. 2007/54241-6 - ADELAIDE PINHEIRO MARGALHO, dependente do ex-segurado LUIZ MARGALHO, Portaria PS nº. 0390 de 08.09.2005;
 Processo nº. 2007/54331-7 - ANTONIO DE LISBOA SOUSA, dependente da ex-segurada MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SOUSA, Portaria PS nº. 0357 de 16.02.2006;
 Processo nº. 2007/54424-0 - JOÃO SANTA BRIGIDA, dependente da ex-segurada ODETE LUCIDEA DA COSTA PEREIRA, Portaria PS nº. 0383 de 16.02.2006.
 Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
 Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões relativas aos processos discriminados, recomendando ao IGPREV a atualização dos proventos nos termos das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.931

Processo nº 2007/53973-9

Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
 Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
 Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 0323, de 07/07/2005, que trata da pensão civil em favor de SEBASTIÃO WERNECK DE MIRANDA, dependente, da ex-segurada PALMIRA BARROS FURTADO DE MIRANDA.

ACÓRDÃO Nº. 43.932

Assunto: Reformas.Correção dos atos.
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Processo nº. 2007/53758-4 – CB PM ANTONIO MARCOS DA ROCHA AMARAL, pertencente ao efetivo do PME, Portaria RE nº. 0998 de 05.07.2007;
 Processo nº. 2008/50645-1 - CB PM WELTON NEGRÃO DO ROSÁRIO, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia Militar, Portaria RE nº. 539 de 02.01.2008.
 Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as reformas relativas aos processos discriminados, recomendando ao IGPREV a correção dos atos nos termos da manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.933

Processo nº. 2004/53767-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 095/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e a SAGRI.
 Responsável: Sr. MARIO APARECIDO MOREIRA – Prefeito à época.
 Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$-41.265,00 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.934

Processo nº. 2006/51906-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 010/05, firmado entre a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 e a SECULT.
 Responsável: Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO – Diretora à época.
 Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e dar quitação a responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.935

Processo nº. 2008/50111-9

Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2007.
 Responsáveis: Srs. MÁRIO COUTO FILHO, Presidente à época e DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA, Presidente, períodos de 01/01/2007 a 31/01/2007 e 01/02/2007 a 31/12/2007, respectivamente.
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-196.712.453,67 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$-13.341.120,22 (treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos), de responsabilidade do Sr. MÁRIO COUTO FILHO, Presidente à época e R\$-183.371.333,45 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), sob a responsabilidade do Sr. DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA, períodos de 01.01.2007 a 31.01.2007 e 01.02.2007 a 31.12.2007, respectivamente e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 43.936

Processo: 2001/51123-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 208/2000 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a SEPLAN.
 Responsável: Sr. SHYDNEY JORGE ROSA - Prefeito à época.
 Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e aplicar ao Sr. SHYDNEY JORGE ROSA, Prefeito à época, CPF nº. 324.731.847-04, multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
 Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente